



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 05/2023

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de Passagens Aéreas Para a Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CONTRATADA:** VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: *Adriano*

Laranjeiras/SE, 05 de abril de 2023.

**Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe**  
Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, abertura dos procedimentos  
cabíveis 05/04/2023

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/ Brasília-Aracaju) destinada ao Vereador desta casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para participação da **XXII Marcha dos Legislativos Municipais** que acontecerá em Brasília de 25 a 28 de abril de 2023, a justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio global estimado orçado em **R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

*Marcos Ribeiro Leite*  
**Marcos Ribeiro Leite**  
Diretor Geral

Exmo. Sr.  
**Adriano Santos Carvalho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**  
Nesta



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
PROJETO BÁSICO

Nº PÁGINA: 02  
RUBRICA: *ACG*

## 1. OBJETO

Contratação de Empresa Para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/Brasília-Aracaju) Destinadas ao Vereador desta Casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para Participação aa XXII Marcha dos Legislativos Municipais que Acontecerá em Brasília de 25 a 28 de Abril de 2023.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1 - CONSIDERANDO**, que a aquisição se faz necessária, devido a necessidade de deslocamento do participante inscrito na XXII Marcha dos Legislativos Municipais entre as Cidades de Aracaju/Brasília e o seu retorno de Brasília/Aracaju;

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

## 4. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias contado da data de sua assinatura do contrato.

## 5. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- A emissão das passagens deverá ser feita de forma imediata, logo após solicitação do **CONTRATANTE**;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

6.1- Informar ao pessoal da CONTRATADAS dados dos usuários para emissão das Passagens;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração, que por ventura venha ocorrer, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**5. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

Laranjeiras/SE, 03 de abril de 2023

*Marcos Ribeiro Leite*  
**Marcos Ribeiro Leite**  
**Diretor Geral**



**ORÇAMENTO**

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CONFORME SOLICITADO SEGUE ORÇAMENTO DE PASSAGENS AÉREA.**

**ARACAJU/ BRASILIA /ARACAJU**

**PERIODO DE: 25/04 A 29/04/23**

Voo	Origem	Destino	Saida	Chegada
LA 3701	AJU - Aracaju Santa Maria	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	25/04/2023 11:25	25/04/2023 13:40
Voo	Origem	Destino	Saida	Chegada
AD 4647	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	REC - Recife Guararapes	29/04/2023 04:30	29/04/2023 07:00
AD 2671	REC - Recife Guararapes	AJU - Aracaju Santa Maria	29/04/2023 08:15	29/04/2023 09:15

**VALOR DO ORÇAMENTO R\$ 1.161,29 (HUM MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**

**Preço sujeito a reajuste sem prévio aviso**

**ARACAJU, 05 DE ABRIL DE 2023.**

**VIP TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**

*Uaiir André S. Reis*  
**VIP TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**



ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

SEGUE ORÇAMENTO DE PASSAGEM AÉREA,  
NO TRECHO:  
ARACAJU / BRASILIA / ARACAJU  
PERIODO DE: 25/04 A 29/04/2023

Voo	Origem	Destino(s)	Saída	Chegada
LA 3701	AJU - Aracaju Santa Maria	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	25/04/2023 11:25	25/04/2023 13:40
Voo	Origem	Destino(s)		
AD 4647	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	REC - Recife Guararapes	29/04/2023 04:30	29/04/2023 07:00
AD 2671	REC - Recife Guararapes	AJU - Aracaju Santa Maria	29/04/2023 08:15	29/04/2023 09:15

VALOR DO ORÇAMENTO R\$ 1.205,25 (HUM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS)

ARACAJU , 03 DE ABRIL DE 2023.

**LANIA VIAGENS**  
*Lania Maria S. Fraga Vieira*  
Diretora

LANIA FRAGA VIAGENS E TURISMO LTDA  
RUA RIACHUELO, 626 GALERIA FELIPE SANTANA SALA 05  
BAIRRO: SÃO JOSE FONE(79)3211-9500  
ARACAJU-SE CEP: 49015-120

Câmara Municipal de Laranjeiras,

Conforme solicitado, segue orçamento de passagem aérea:

Aracaju / Brasília / Aracaju

→ Período 25/04 a 29/04/2023

Latam – Aracaju 11:25 voo direto Brasília 13:40

Azul – Brasília 04:30 conexão em Recife chegando em Aracaju 09:15

Valor total do orçamento – R\$1.195,00 (Hum mil cento e noventa e cinco reais)

\* Valores e disponibilidade sujeitos a alterações sem aviso prévio.

Aracaju, 03 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Gomes

**VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA:  
"VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA."  
NIRE 28200346125  
CNPJ - 06.259.418/0001-02**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

**MARIA LUIZA GARCEZ VIEIRA**, brasileira, natural de Aracaju/SE., Divorciada, nascida em 26/06/1965, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 876.103 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 411.369.855-49, residente e domiciliado na Rua Jose Jacob Dias Polito, nº 178 Loteamento Parque dos Coqueiros, Bairro Inacio Barbosa, CEP 49.040-290 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. e

**MARIA CAROLINA SANTOS BORGES**, brasileira, natural de Aracaju/SE., casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 02/07/1990, Estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 3.200.750-7 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 049.159.545-01, residente e domiciliado na Rua Antônio de Pádua Araújo, nº 330, Cond. Res. Real Gander, Edf. Jamaica, Apto 403 Bairro Grageru, CEP 49.027-400 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sócias componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA", com sede, na Rua José Freire, 527 Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.020-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200346125 e Inscrita no CNPJ sob nº 06.259.418/0001-02, resolvem, assim, alterar o contrato social:

I - A sócia **Maria Carolina Santos Borges**, retira-se da sociedade transferindo suas quotas de forma onerosa, direitos e obrigações ou seja Ativo e Passivo, para a sócia **Maria Luiza Garcez Vieira**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais), dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas quotas cedidas.

Em virtude das alterações acima compactuadas, consolida-se ao contrato social que passa a vigorar com a redação a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E SEDE**

A sociedade gira sob a denominação de "VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA.", A sociedade tem sede, na Rua José Freire, 527 Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.020-410

**CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades em 06/05/2004. E o Prazo de duração é por tempo indeterminado...

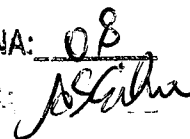
**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

CONFERE COM A INTERNET

Assinatura







O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuído na forma abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
Maria Luiza Garcez Vieira	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo, a prestação de serviços de: Agências de viagens; Operadores turísticos; Serviços de reservas relacionadas a viagens; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Agências de notícias e Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, podendo este ser ampliado ou reduzido, mediante alteração contratual.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio, Maria Luiza Garcez Vieira, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, que poderá praticar, todos os atos e operações destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do outro sócio.

#### CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

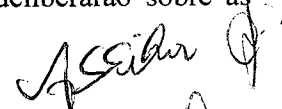
O sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CONFERE COM A INTERNET

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador quando for o caso.




### **CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS E PENDÊNCIAS**

*A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO**

*O falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.*

*Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTO**

*O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

*Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

*E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.*

Aracaju (SE), 21 de março de 2022.

*M. Garcez*  
CONFERE COM A INTERNET

\_\_\_\_\_  
**MARIA LUIZA GARCEZ VIEIRA**  
Sócia-Administradora

\_\_\_\_\_  
**MARIA CAROLINA SANTOS BORGES**  
Sócia-retirante

*M. Garcez*  
*[Assinatura]*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04915954501	MARIA CAROLINA SANTOS BORGES
41136985549	MARIA LUIZA GARCEZ VIEIRA

CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 13:43 SOB Nº 20220101957.  
PROTOCOLO: 220101957 DE 29/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203933113. CNPJ DA SEDE: 06259418000102.  
NIRE: 28200346125. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2022.  
VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*M. Garcez*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.259.418/0001-02</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2004</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VIP TUR TURISMO E COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VIP TUR</b>	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE FREIRE</b>	NÚMERO <b>527</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>49.020-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALGADO FILHO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:02:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSIN



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIP TUR TURISMO E COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ: **06.259.418/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 01:26:02 do dia 04/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/08/2023.

Código de controle da certidão: **E407.B8BE.E612.06FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
CONFERE COM A INTERNET




**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 126353 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 06.259.418/0001-02**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **06.259.418/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **06.259.418/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **29/03/2023**, válida até **28/04/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20230329BTV5ME**

*[Handwritten Signature]*  
**CONFERE COM A INTERNET**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 14  
RUBRICA: *AS Silva*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Março de 2023  
Nº. 202300423951

CNPJ: 06.259.418/0001-02

Contribuinte: VIP TUR TURISMO E COMUNICACAO LTDA ME

*AS Silva*  
CONFERE COM A INTERNET

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/05/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JC.0092.0056.FG.069C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

*AS Silva*  
*[Signature]*

Nº PÁGINA: 15  
RUBRICA: *[assinatura]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.259.418/0001-02  
**Razão Social:** VIP TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** R JOSE FREIRE 527 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2023 a 13/04/2023

**Certificação Número:** 2023031501145157052933

Informação obtida em 29/03/2023 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*[assinatura]*  
CONFERE COM A INTERNET*Assina*  
*[assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP TUR TURISMO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.259.418/0001-02  
Certidão n°: 44071138/2022  
Expedição: 07/12/2022, às 16:03:30  
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIP TUR TURISMO E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.259.418/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 17  
RUBRICA: *Adriano Santos Carvalho*

PORTARIA Nº 184/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023

**Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.**

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA CPF: 010.754.667-17, (Presidente)
- II- MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF:507.782.005-82 (Secretário)
- III - ALINE SANTANA DA SILVA, CPF: 811.438.185-04 (Membro)

**Parágrafo único** – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

**Art. 2º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 16 de março de 2023.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 18  
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

**A CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída pela Portaria de nº 184/2023, em consonante autorização do Presidente, torna Público a dispensa de licitação cuja finalidade é a Contratação de empresa para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/ Brasília-Aracaju) destinadas ao Vereador desta casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para participação da XXII Marcha dos Legislativos Municipais que acontecerá em Brasília de 25 a 28 de abril de 2023, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO**, que a aquisição se faz necessária, devido a necessidade de deslocamento do participante inscritos na XXII Marcha dos Legislativos Municipais entre as Cidades de Aracaju/Brasília e o seu retorno de Brasília/Aracaju;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**, cotou o menor preço para fornecimento do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa.

**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2023:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção  
Fonte de Recursos:15000 Próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 19  
RUBRICA: *J. G. Silva*

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Laranjeiras/SE, 05 de abril de 2023.

*Guilherme Baeta Neves de Souza*  
**Guilherme Baeta Neves de Souza**  
Presidente da C.P.L.

*Marcos Antônio Menezes Sobral*  
**Marcos Antônio Menezes Sobral**  
Secretário

*Aline Santana da Silva*  
**Aline Santana da Silva**  
Membro

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 05 de abril de 2023.

*Adriano Santos Carvalho*  
**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 20  
RUBRICA: *Alcubina*

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju - Brasília/ Brasília-Aracaju) destinadas ao Vereador desta casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para participação da XXII Marcha dos Legislativos Municipais que acontecerá em Brasília de 25 a 28 de abril de 2023.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: VIP TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 05 de abril de 2023.

  
**Guilherme Baeta Neves de Souza**  
**Presidente da C.P.L.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 21  
RUBRICA: *Alcides*

Laranjeiras/SE, 05 de abril de 2023.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 05/2023**, visando à Contratação de empresa para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/ Brasília-Aracaju) destinadas ao Vereador desta casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para participação da **XXII Marcha dos Legislativos Municipais** que acontecerá em Brasília de 25 a 28 de abril de 2023.

**Atenciosamente,**

  
**Guilherme Baeta Neves de Souza**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Rua José Freire, Nº 527 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 06.259.418/0001-02, devidamente representado pela Socia Administradora a Sra. **Maria Luiza Garcez Vieira** portadora do CPF nº 411.369.855-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/ Brasília-Aracaju) destinadas ao Vereador desta casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para participação da XXII Marcha dos Legislativos Municipais que acontecerá em Brasília de 25 a 28 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela aquisição das Passagens Aéreas, o valor global de **R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Passagens Aérea (Aracaju/Brasília - Brasília/Aracaju) com saída em 25 de abril de 2023 e retorno em 29 de abril de 2023.	1 (uma)	R\$ 1.161,29	R\$ 1.161,29
Valor Global R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)			

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuado em parcela única, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS; Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção  
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- A emissão das passagens deverá ser feita de forma imediata, logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Informar ao pessoal da CONTRATADAS dados dos usuários para emissão das Passagens;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração, que por ventura venha ocorrer, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 - Os preços contratados será fixo e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXX de XXXX.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



RR ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 25  
RUBRICA: Alcides

**Parecer nº 16/2023**

**Solicitante:** Câmara Municipal de Laranjeiras

**Origem:** Dispensa de Licitação 05/2023

## **PARECER JURÍDICO**

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada por esta casa para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Dispensa de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas, destinadas aos Vereadores e Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



RR ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 26  
RUBRICA: *Alfubur*

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

1. obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
2. compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução.

Analisando-se o objeto da contratação da empresa VIP TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de DISPENSA de licitação ventilada.



RR ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 27  
RUBRICA: *[assinatura]*

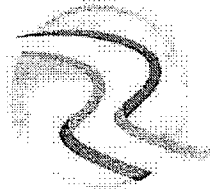
Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).



RR ADVOCACIA

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2023.



**THIAGO RIBEIRO REZENDE**

**OAB/SE Nº 6.355**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 29  
RUBRICA:

**CONTRATO Nº 14/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Rua José Freire, Nº 527 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 06.259.418/0001-02, devidamente representado pela Socia Administradora a Sra. **Maria Luiza Garcez Vieira** portadora do CPF nº 411.369.855-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/ Brasília-Aracaju) Destinadas ao Vereador desta Casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para Participação aa XXII Marcha dos Legislativos Municipais que Acontecerá em Brasília de 25 a 28 de Abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela aquisição das Passagens Aéreas, o valor global de **R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Passagens Aérea (Aracaju/Brasília – Brasília/Aracaju) – com saída em 25 de abril de 2023 e retorno em 29 de abril de 2023.	1 (Uma)	R\$ 1.161,29	R\$ 1.161,29
Valor Global R\$ 1.161,29 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).			

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuado em parcela única, podendo ser efetuado logo após a emissão das passagens, solicitado por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 30  
RUBRICA: *Alfina*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção  
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- A emissão das passagens deverá ser feita de forma imediata, logo após solicitação do **CONTRATANTE**;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Informar ao pessoal da **CONTRATADAS** dados dos usuários para emissão das Passagens;

6.2--Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração, que por ventura venha ocorrer, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – O preço contratado será fixo e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



Nº PÁGINA: 31  
RUBRICA: *Jesselânia*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2023.

*Adriano Santos Carvalho*  
Adriano Santos Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Maria Luiza Garcez Viéira*  
Maria Luiza Garcez Viéira  
Vip Tur Turismo e Comunicação Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Fabiano Pinheiro*  
030-739-815435

*José Rodrigues de Souza Junior*  
004.033.705-74





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 32  
RUBRICA: *J. Galvão*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**CONTRATO Nº 14/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** Vip Tur Turismo e Comunicação Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Passagens Aéreas (Aracaju – Brasília/ Brasília-Aracaju) destinadas aos Vereador desta casa Legislativa Deyvid dos Santos Bispo, para participação da XXII Marcha dos Legislativos Municipais que acontecerá em Brasília de 25 a 28 de abril de 2023.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 1.161,29 (um mil cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390330000-Passagens e Despesas Com Locomoção

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30(trinta) dias

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2023

*(Handwritten signature)*  
**Adriano Santos Carvalho**  
**Presidente da Câmara**